
AULA VIRTUAL N° 13 (corresponde a 4 de Outubro de 2002)

Tema: **OBRIGAÇÕES MONETÁRIAS DOS CLUBES**

A Escola Rotária à Distância do Distrito 4800 convidou para ditar a aula virtual N° 13 Marta Ubiria, Coordenadora de Serviços do Escritório Sucursal Sudamérica Meridional do RI, que funciona na cidade de Buenos Aires.

Marta começou a cumprir tarefas no mesmo dia em que se criou a sucursal, em 1 de Julho de 1985 e actualmente atende os "problemas" de 23 Distritos, integrados por 1021 clubes e com aproximadamente 20.000 rotários.

Vamos dar muita atenção ao que hoje Marta nos ensinará, especialmente os rotários da Argentina:

Quota de Admissão do Novo Rotary Club

O pedido de um clube provisório para ingressar no RI deverá enviar-se com a quota de admissão cujo montante será determinado periodicamente pelo Conselho Director do RI (RRI 2.010).

Na actualidade, o valor dessa quota é de 15 dólares por sócio fundador (RCP 11.120.1).

Quotas de ingresso e ordinárias dos sócios (Estatutos do Clube Rotário, Artigo X)

Todo o sócio de um clube deverá pagar a quota de ingresso e as quotas ordinárias que prescreva o regimento interno, excepção feita do ex-sócio de outro clube ou do sócio que transfira a sua condição de sócio de outro clube, admitido em conformidade com o Artigo VI, secção 4, a quem não se lhe exigirá que pague uma segunda quota de ingresso.

Revistas do Rotary (Estatutos do Clube Rotário, Artigo XIII)

Secção 1 - Assinatura obrigatória. Salvo se um clube tiver sido eximido pelo Conselho Director do RI da obrigação de cumprir com o disposto neste Artigos, de conformidade com o estabelecido no Regimento Interno do RI, todo o sócio desse clube, deverá, como resultado de ter aceite a qualidade de sócio, subscrever-se à revista oficial ou a revista regional aprovada e prescrita para esse clube pelo Conselho Director do RI, devendo abonar a assinatura por períodos de seis meses enquanto dure a sua filiação ao clube e até o final de qualquer período de seis meses durante o qual possa deixar de ser sócio do clube.

Secção 2 - Pagamento de subscrições. O clube cobrará a cada sócio o valor da assinatura por semestres antecipados e o remeterá à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional que determine o Conselho Director do R.

Quota per capita ROTARY International (Regimento Interno do RI, 17.030.1)

Todo clube pagará ao RI as seguintes quotas per capita por cada um dos seus sócios: 17.50 dólares por semestre. A quantia destas quotas não experimentará modificações enquanto o Conselho de Legislação não dispuser em contrário.

Quotas adicionais (Regimento Interno do RI, 17.030.2)

Todo o clube pagará cada ano ao RI uma quota per capita adicional de 1 dólar por cada um dos seus sócios ou o montante que estabeleça o Conselho Director, suficiente para ajudar os gastos previstos da seguinte reunião do Conselho de Legislação. A mesma se abonará junto com o semestre de 1 de Julho.

Ajustes por desvalorizações monetárias (Regimento Interno do RI, 17.030.6)

Se a moeda de qualquer país **se desvaloriza** a tal grau que os clubes desse país devam pagar uma quantidade excessiva em sua própria moeda para cumprir suas obrigações para com o RI, O Conselho Director poderá efectuar ajustes na quantia das quotas correspondentes aos clubes desse país.

Elucidação:

Sobre este tema, comentamos-lhes que em sua reunião de Junho em Barcelona, O Conselho Director do RI decidiu que os Rotary Clubs da Argentina que endividem seu per capita não serão suspensos nem terminados. Esta decisão será avaliada novamente na reunião do Conselho Director de Junho do 2003. É **importante** destacar que isto **não implica uma quitação da dívida dos clubes**. Para evitar uma acumulação de dívida, os clubes podem continuar pagando seu per capita e sugerimos que o façam quando o tipo de câmbio rotário lhes resulte benéfico. Nós aconselhamos os clubes que nos consultam, que vão pagando a conta, na medida das suas possibilidades, para que a dívida não seja impagável mais tarde.

Data de pagamento (Regimento Interno do RI, 17.040.1)

Conforme as disposições do inciso 17.030.1, o prazo para o pagamento das quotas per capita vencerão a 1 de Julho e a 1 de Janeiro de cada ano.

Quotas rateadas (Regimento Interno do RI, 17.040.2)

A partir de 1995-96 todo o clube deverá pagar 8,75 solares por semestre em carácter de quotas per capita rateadas, por cada sócio que tenha ingressado no quadro social do clube com posterioridade ao período semestral de Julho ou Janeiro no qual vença o prazo para o pagamento de tais quotas. As quotas per capita rateadas serão pagáveis a 1 de Outubro e 1 de Abril, datas em que vence o prazo para o pagamento das ditas quotas.

Tais quantias só poderão ser modificadas pelo Conselho de Legislação.

Fundo Distrital (Regimento Interno do RI, 15.060.1)

Cada distrito poderá estabelecer um fundo, a que se chamará "Fundo Distrital", para financiar os projectos patrocinados pelo distrito e para a administração e desenvolvimento do Rotary no seu território. A criação do Fundo Distrital deverá tornar-se efectiva através de uma resolução da Conferência de Distrito.

Aprovação das quotas per capita (Regimento Interno do RI, 15.060.2)

Todos os clubes do distrito contribuirão para o financiamento do fundo mediante o pagamento, por cada um de seus sócios, de uma quota per capita cujo montante será fixado:

- a) pela Assembleia de Distrito, mediante a aprovação de três quartas partes dos presidentes entrantes de clubes que se encontram presentes. No caso do Governador de Distrito eleito tenha isentado - segundo o disposto no artigo IX, secção 5 (c), dos Estatutos prescritos aos clubes rotários - um presidente eleito da obrigação de assistir à Assembleia de Distrito, a pessoa designada pelo presidente eleito para o representar terá direito a votar em seu lugar, ou se o distrito assim o decidir,
- b) pela Conferência de Distrito, por maioria dos eleitores presentes e votantes.

Quotas per capita (Fundo Distrital) (Regimento Interno do RI, 15.060.3)

O pagamento das quotas per capita é obrigatório para os clubes de todos os distritos.

O Conselho Director do RI - prévia notificação do governador de que um clube leva mais de seis meses sem pagar as ditas quotas- poderá suspender os serviços do RI ao clube moroso até que este pague as quotas que em dívida.

Fonte: Manual de Procedimento 2001